



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG

www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br

CNPJ: 02.941.513/0001-22

RESOLUÇÃO N.º 061, de 26 de JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE REVISÃO DOS VALORES DE DIÁRIAS CONCEDIDA AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, por seus representantes, aprovou, e sua Presidente, em conformidade com o art. 21, inciso XIV, do Regimento Interno, bem como art. 7º da Resolução n.º 054 de 15 de janeiro de 2018, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O valor das diárias concedidas aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal de Monte Belo, ficam reajustadas em 12,27%, na seguinte ordem:

I - quando o deslocamento for para cidades circunvizinhas e que não se faça necessário o pernoite, a diária será de R\$ 169,05;

II - quando o deslocamento for para cidades circunvizinhas e que se faça necessário o pernoite, a diária será de R\$ 394,45;

III - quando o deslocamento for para a capital do Estado de Minas Gerais, cidades do Estado fora da adjacência do Município, e ainda de outros Estados num raio de até 500 (quinhentos) KM, a diária será de R\$ 574,77;

IV - quando o deslocamento for para cidades com distância superior a 500 (quinhentos) KM, dentro e fora do Estado de Minas Gerais, a diária será de R\$ 788,90.

Art. 2º O percentual de 12,27% ora concedido, visa cumprir o disposto no art. 7º da Resolução 054, de 12 de Janeiro de 2018, que disciplina os casos de reajuste das diárias, reajustes estes que não foram repassados, nas datas devidas, na seguinte ordem:

I -2,95% - Lei Municipal nº 2.838, de 07 de fevereiro de 2018;

II -4,61% - Lei Municipal nº 2.888, de 11 de janeiro de 2019;

III -4,11% - Lei Municipal nº 2.929, de 09 de janeiro de 2020;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG

www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br

CNPJ: 02.941.513/0001-22

IV - 0,60% - Lei Municipal nº 2.940, de 05 de fevereiro de 2020;

Art. 3º Sendo as viagens realizadas em veículo oficial ou não da Câmara Municipal de Monte Belo-MG, desde que estejam transportando servidores ou vereadores, para tratarem de assuntos exclusivos de interesse da Câmara ou do Município, ou para participação em cursos, congressos ou demais eventos de interesse do Legislativo ou do Executivo, fica instituído o regime de adiantamento previsto nos artigos 65,68 e 69 da Lei federal nº 4.320/64 e suas alterações.

Parágrafo Único. Somente poderão ser cobertas por este regime de adiantamento, as despesas com combustível, pedágio, garagem, estacionamento, borracharia, lavagem do veículo, etc., desde que comprovadamente relacionadas com o uso dos veículos, nos dias das respectivas viagens, sendo a comprovação feita através de nota fiscal, cupom fiscal, recibo ou outro documento equivalente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 26 de janeiro de 2021

MARIA APARECIDA CORREIA DE FREITAS

Presidente da Câmara
Sessões Legislativas 2021-2022

